



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Palmares do Sul	
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
Responsável pela Demanda: Bruno da Silva Campos	
E-mail: obras@palmaresdosul.rs.gov.br	Telefone: 51 999638434
1. Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte coletivo de passageiros.	
2. Justificativa da necessidade da contratação: contratação, em caráter emergencial, de serviço de transporte coletivo de passageiros, para atender as necessidades do município de Palmares do Sul/RS.	
Descrição	
3. Tendo em vista que a atual gestão tomou conhecimento dos fatos no dia 02 de janeiro de 2025, ao qual foi devidamente empossados, tomando conhecimento de que o Contrato nº 28/2023 de concessão para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros nas linhas municipais foi rescindindo através de Termo de Rescisão Unilateral em 14 de junho de 2024. A partir do dia 17 de junho de 2024, foi contratado de formal emergencial a empresa Colônia Transporte de Passageiros, através do Contrato nº 67/2024, tendo como prazo de execução 17/06/2024 a 17/01/2025, não sendo possível sua renovação. Considerando a essencialidade da matéria e o evidente interesse público nele envolvido, recorre a Administração aos ditames Legais constantes da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) por meio da conclusão deste processo de contratação, cuja necessidade, frente à emergencialidade, tornou-se ainda mais latente, tendo em vista que a contratação emergencial se fará cabível em “situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos”. Consoante já mencionado, e vale repisar, a própria redação do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21 prevê, explicitamente, que a contratação emergencial é permitida no caso ora tratado, ou seja, “situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos”. A nova Lei de Licitações é clara e refere em seu art. 18, inciso VII que deverá ser observado os potenciais de economia de escala e diante das razões apresentadas e instruídas nesse TR.	
4. Grau de prioridade da compra: Alto	
5. Estimativa de Valor: Estima-se para a contratação almejada, o valor por menor preço de R\$ 102.202,72 (cento e dois mil e duzentos e dois reais e setenta e dois centavos) mensal, orçado pela empresa COLÔNIA TRANSPORTE DE PASAGEIROS LTDA (26.090.299/0001-06) que apresentou orçamento com o menor valor. Ressaltando que as tarifas ficam isentas para todos os servidores públicos, estudantes, bem como, a comunidade em geral. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviço de transporte coletivo. Tais referências não foram obtidas por meio de consultas no Licitacon, PNCP, vez que a situação citada no nº 3, exige urgência no pedido. O modo mais rápido de encontrar, foram via orçamentos enviados por e-mail para as empresas que prestam o devido serviço de transporte coletivo. Segue tabela abaixo com o nome e valor orçado pelas empresas:	
Nome da empresa	Valor orçado
Canarinho Locações e Turismo - LTDA	Não tem interesse
TSC Serviços de Transporte e Logística Urbana LTDA	R\$ 102.202,72
Expresso Palmares	Não tem interesse
Transflot Transporte Anflor LTDA	R\$ 140.000,00
Considerando que o Município não pode ficar sem a prestação do serviço de transporte coletivo urbano à população, dado o caráter essencial deste serviço; O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento, <i>s.m.j.</i> , de DISPENSA de LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO . As tarifas ficam isentas para todos os servidores públicos, estudantes, bem como, a comunidade em geral.	
LINHA	ITINERARIO
TCPS/01	Palmares do Sul x Quintão e vice e versa
	Palmares do Sul x Dunas Altas e vice e versa
	Granja Vargas x Quintão e vice e versa
	Quintão x Dunas Altas e vice e versa
TCPS/03	Palmares do Sul x Bacupari e vice e versa
	Palmares do Sul x Frei Sebastião e vice e versa
TCPS	Palmares do Sul x Granja Vargas e vice e versa
6. Prazo de execução: 1 (um) ano.	
7. Local da Execução: Município de Palmares do Sul	
8. Vinculado ou dependente da contratação de outro documento de Formalização de Demanda: Não	
9. Indicação do fiscal do contrato: Giovani Lima de Souza	

Eduarda Souza Araujo
Servidor Responsável

Bruno da Silva Campos
Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbano